



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS
CMEAR

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Arroio dos Ratos – CMEAR, instituído pela Lei Municipal N° 3.215 de 27 de novembro de 2009, reestruturado através da Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR e Lei Municipal N°3.496 de 10 de julho de 2012 – Sistema Municipal de Ensino – SME é órgão colegiado integrado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo com atribuições normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, de acompanhamento e controle social do financiamento da Educação, propositiva e mobilizadora do Sistema Municipal de Ensino – SME e na definição de políticas educacionais.

§ único O CMEAR estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos pela Lei 9394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O CMEAR tem por finalidades:

- a)** promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da Educação Municipal;
- b)** realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico – pedagógico e normativo nas decisões do CMEAR;
- c)** participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- d)** assessorar os demais órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- e)** emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f)** solicitar, analisar e dar parecer quanto a avaliação da ação pedagógica nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- g)** manter intercâmbio com os demais Sistemas Municipais de Ensino, do Estado do Rio Grande do Sul – CEED e Conselho Nacional de Educação – CNE;
- h)** analisar as estatísticas da Educação Municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- i)** acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todos os níveis e modalidades;
- j)** mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais, preferencialmente no Sistema Regular de Ensino;
- k)** dar publicidade quanto aos atos do CMEAR;
- l)** mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo;
- m)** estudar as leis e demais normativas que regulam o Ensino



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME

- n) zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação;
 - o) zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
 - p) emitir pareceres, resoluções, indicações, normas técnicas, instruções e recomendações sobre assuntos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de Estabelecimentos de Ensino Público e privado de seu Sistema Municipal de Ensino – SME, bem como a respeito da Política Educacional Nacional;
 - q) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da Política Educacional do Município de Arroio dos Ratos, no âmbito público e privado, pronunciando sobre ampliação da rede pública de ensino e a localização de seus prédios escolares;
- § 1º As deliberações do CMEAR deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e da Comunidade Escolar.
- § 2º Cabe ao Presidente do CMEAR o voto de desempate nos assuntos em votação.
- § 3º O CMEAR deverá possuir Livro Ata para registro das reuniões ordinárias, extraordinárias e decisões do Colegiado

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º O CMEAR será composto por 09 (nove) Conselheiros, nomeados através de Portaria e Posse pelo Poder Executivo, dentre representantes da Comunidade Escolar, com reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de Educação:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público, a saber:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

II – 03 (três) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) – 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal, sendo:
 - 01 (um) do Ensino Fundamental,
 - 01 (um) da Educação Infantil.
- b) – 01 (um) representante da Escola Reviver – APAE.

III – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) – 01 (um) representante dos Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais e da Escola Reviver – APAE;
- b) – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) – 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- d) – 01 (um) representante da UAB – Universidade Aberta do Brasil.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME

Art. 4º O representante de Escola Privada ou Comunitária de Educação Infantil, será indicado pelas mesmas, em caso de mais de um representante será realizada eleição entre seus pares na reunião ordinária do CMEAR.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas Instituições designadas, onde haverá eleição entre seus pares em cada um dos seus segmentos.

Art. 6º Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 1º O Conselheiro suplente deverá comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e conferências, mesmo com a presença do Conselheiro titular.

§ 2º O Conselheiro suplente terá direito a voz e não voto na presença do Conselheiro Titular.

§ 3º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido oficialmente à Presidência do CMEAR.

Art. 7º O Presidente do CMEAR será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida tantas quantas reconduções consecutivas.

Art. 8º É impedido de ocupar a função de Presidente do CMEAR representante do gestor dos recursos (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

Art. 9º O termo de posse dos Conselheiros do CMEAR será lavrado no livro de ata do CMEAR contendo a assinatura da autoridade que deu posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros do CMEAR serão empossados pelo (a) Prefeito (a) ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, logo após a reunião de eleição dos conselheiros entre seus pares.

§ 2º O Poder Executivo deverá emitir Portaria nomeando os membros do CMEAR, destacando as instituições no qual representam, bem como as funções que representam no CMEAR.

Art. 10º São impedidos de integrar o CMEAR:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, do Prefeito(a), do Vice- Prefeito(a) e dos Secretários(as) Municipais.

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos municipais, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, desses profissionais.

Art. 11º Quando os Conselheiros do CMEAR forem representantes do Magistério Público Municipal, no curso de seu mandato, fica vedada:

I - Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do Estabelecimento de Ensino em que atuam.

II - A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do CMEAR.

III - O afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro do CMEAR antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º O mandato de cada Conselheiro do CMEAR, terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução automática por mais 05 (cinco) anos, sendo permitida tantas quantas reconduções consecutivas com eleição paritária.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME

§ 1º O Conselheiro do CMEAR pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo.

§ 2º Ocorrendo vaga no CMEAR, o Conselheiro suplente passará a ser membro titular e o segmento a qual pertence encaminhará um novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º A recondução se dará através de eleição, em conformidade com esse Regimento.

§ 4º Caso o segmento ou instituição representada pelo Conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, do CMEAR, procederá a escolha de outro Conselheiro a ser reconduzido.

Art. 13º Cabe ao Presidente do CMEAR, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar as instituições por convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para sua composição.

§ Único No caso do Presidente do CMEAR não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS OU REUNIÕES

Art. 14º As assembleias ou reuniões ordinárias do CMEAR serão realizadas, no mínimo, mensalmente conforme programado pelo colegiado.

§ Único O CMEAR poderá se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros.

Art. 15º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos Conselheiros do CMEAR (quórum).

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 2 (dois) dias, para o qual ficará dispensada a verificação de quórum.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 16º As reuniões do CMEAR obedecerão à seguinte ordem:

- I** – Abertura pela Presidência;
- II** – Comunicação da Presidência;
- III** – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior quando for o caso;
- IV** – Apresentação pelos Conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V** – Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI** – Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME

Art. 17º A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CMEAR será destinada a todos os Conselheiros Titulares ou a seus respectivos suplentes.

Art. 18º Participam das sessões e demais atividades do CMEAR Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, tendo direito a voto somente os Conselheiros Titulares, conforme Lei 3.559/2013.

§ 1º As sessões plenárias do CMEAR são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo Presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo, conforme Art. 6º da Lei N° 3.559/2013, parágrafo 1º, Inciso I e II e parágrafo 2º que dispensa qualquer forma de remuneração, exceto quando no exercício de suas funções fora do Município receberão verba indenizatória para custeio de despesas de deslocamento e manutenção obedecidas as condições de prévio empenho e comprovação das despesas efetuadas, bem como, diárias.

Art. 19º Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A caso de vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CMEAR;

V – exercício de mandato político partidário;

VI – desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um Conselheiro, o CMEAR notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 20º A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do Conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 (dois terços) das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 21º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CMEAR e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º O CMEAR compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Demais Conselheiros, conforme Lei N° 3559/2013, Art. 2º, Incisos I, II, III;

V – Comissões, constituídas, para assunto específico;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME

§ único As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao CMEAR em assembleia, analisadas, aprovadas, favoráveis ou contrárias a todo o colegiado.

Art. 23° O CMEAR reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário previamente elaborado e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de acordo com a Lei 3.559/2013.

Art. 24° Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo Presidente do CMEAR.

§ único Os atos do CMEAR precisam do voto da maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros presentes em sessões com quórum.

Art. 25° Extraordinariamente, o Presidente poderá convidar especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 27° As Sessões Plenárias do CMEAR instalam-se com a presença de maioria dos seus Conselheiros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

§ único As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 28° A pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que forem apresentadas.

Art. 29° Compete ao plenário decidir, em fase de pauta de reunião, referente aos pedidos de:

I – Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que a proposição em questão seja discutida imediatamente.

Art. 30° As matérias constantes na pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

§ único Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro Conselheiro, Presidente ou Vice-Presidente;

Art.31° Durante as discussões, qualquer Conselheiro poderá levantar questões de ordem.

Art. 32° As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

§ único Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 33° Encerrada a discussão, é submetida à votação global (documento completo).

Art.34° As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os Conselheiros responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art.35° O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para assim fazê-lo à contar da data da proposição em pauta da sessão plenária em discussão.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do CMEAR e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, por ventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um Conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o CMEAR decide ao contrário, então o Conselheiro apresenta seu voto separado, redigido, em anexo, justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. O voto em separado não tem nenhum valor jurídico, é somente um direito de expressão.

Art. 36º O Presidente do CMEAR votará somente em caso de minerva.

Art. 37º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do CMEAR deverá declarar quantos votos foram favoráveis e quantos contrários.

§ único Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente do CMEAR deverá solicitar aos Conselheiros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II

DOS ATOS E DOS REGISTROS

Art. 38º Os atos do CMEAR manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I – Parecer que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos Conselheiros presentes do CMEAR e homologado pelo(a) Presidente;

II – Resolução, que deverá ser assinada e homologada pelo Presidente do CMEAR;

III – Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo Conselheiro Relator e Conselheiros que o acompanha, sendo submetida a apreciação e aprovação da plenária e homologada pelo(a) Presidente.

§ 1º Os pareceres normativos serão homologados pelo Presidente do CMEAR.

§ 2º O parecer do CMEAR poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo.

I – O parecer deliberativo expressa a decisão do CMEAR quanto a matéria de sua competência.

II – O parecer normativo regulamenta o Sistema Municipal de Ensino, no que a Lei lhe atribui, gerando soluções normativas.

III – O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV – O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do CMEAR, quando solicitada por quem de direito.

V – O parecer propositivo traz a sugestão do CMEAR em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 39º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo poderá realizar pedido de reexame integral ou parcial às Deliberações, Pareceres e Resoluções do CMEAR devendo ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do mesmo (a).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário(a) Municipal de Educação encaminhar ao CMEAR os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao CMEAR, considera-se homologado o parecer ou deliberação.

Art. 40º As resoluções, pareceres e indicações terão numeração corrigida e, como referência a data da respectiva aprovação; os pareceres terão numeração renovada anualmente.

§ único Consultas simples poderão ser encaminhadas através de ofício, recomendação ou documento similar assinado pelo representante da Comissão pertinente e Presidência do CMEAR.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 41º Ao Presidente CMEAR incumbe:

- I** – estabelecer a pauta das sessões plenárias;
- II** – convocar os Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III** – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CMEAR, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV** – coordenar as discussões e tomar os votos dos Conselheiros do CMEAR;
- V** – dirimir as questões de ordem;
- VI** – expedir documentos decorrentes de decisões do CMEAR;
- VII** – resolver questões de ordem do CMEAR;
- VIII** – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX** – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do CMEAR ou necessárias ao funcionamento do CMEAR;
- X** – instituir comissões temporárias, integradas por Conselheiros e/ou Especialistas, para realizar estudos de interesse do CMEAR;
- XI** – representar o CMEAR em juízo ou fora dele;
- XII** – decidir sobre os assuntos que requerem agilidade do CMEAR;

§ único No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-presidente e, no impedimento deste, pelo Secretário Executivo ou indicação dos demais Conselheiros.

Art. 42º Constituirá matéria de decisão, os encaminhamentos feitos ao CMEAR, em que o Presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Toda decisão será lida em plenário na reunião que a suceder, para que o CMEAR o referende ou quando for contrário emita parecer relativo à matéria contida



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME

§ 2º O parecer contrário a decisão será emitido pelo CMEAR quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS DO CMEAR

Art. 43º Compete aos Conselheiros do CMEAR:

- I** – estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes ao CMEAR;
- II** – relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III** – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – participar ativamente das reuniões;
- V** – sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento e desempenho do CMEAR;
- VI** – exercer outras delegações por decisão do CMEAR;
- VII** – submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII** – votar todas as matérias de sua competência;
- IX** – requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X** – representar o CMEAR, quando solicitado pelo Presidente;
- XI** – presidir as sessões em que for solicitado pelo Presidente;
- XII** – desempenhar atribuições inerentes à função que lhe forem confiadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44º A(o) Secretária(o) do CMEAR, servidor municipal estatutário, indicado pelo CMEAR, ratificado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação compete:

- I** – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CMEAR;
- II** – digitar documentos e atos do CMEAR;
- III** – encaminhar convocações para reuniões plenárias;
- IV** – elaborar relatórios das atividades do CMEAR, anualmente ou sempre que solicitado pelo Presidente;
- V** – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Rede Municipal de Ensino;
- VI** – expedir, receber e organizar a correspondência do CMEAR;
- VII** – manter organizado e atualizado o arquivo e a documentação do CMEAR;
- VIII** – prestar informações da tramitação dos Processos;
- IX** – registrar as reuniões plenárias em Livro de Ata próprio.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 45° As comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 46° As comissões reunir-se-ão com maioria de seus componentes e definirão proposição por maioria simples.

Art. 47° Todo Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, com direito a voz sem direito a voto.

Art. 48° Compete às Comissões:

I – apreciar os assuntos e sobre ele posicionar, emitindo proposição que seja objeto de decisão do Conselho Pleno;

II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CMEAR;

III – organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49° Funcionarão em caráter permanente a Presidência e a Secretária Executiva, salvo durante o recesso anual ou em período a ser fixado pelo Presidente do CMEAR.

Art. 50° As decisões do CMEAR não poderão implicar em despesas ao Poder Público Municipal.

Art. 51° Eventuais despesas dos Conselheiros, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, comprovando-se a necessidade, para fins de custeio.

Art. 52° O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de Comissão será comprovado pela assinatura no Livro Ata do CMEAR.

Art. 53° Os casos omissos na aplicação deste Regimento, serão resolvidas pelo Presidente, assim como as dúvidas que surgirem.

Art. 54° As propostas de alteração deste Regimento deverão ser subscritas, no mínimo, pela metade dos Conselheiros, salvo quando de iniciativa do Presidente e de acordo com o Estatuto da UNCME-RS.

Art. 55° O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio dos Ratos, 22 de janeiro de 2020.

SILVIA FANFA
Presidente do CMEAR



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DOS RATOS /RS
Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN
Lei Municipal N° 3.559 de 17 de maio de 2013 – CMEAR
Lei Municipal N° 3.496 de 10 de julho de 2012 – SME